PROPOSTA DE EMENDA DE CONVERSÃO DA MPV 703/2015

Dê-se ao § 11 do art. 16 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, alterada pelo art. 1° da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 16

§ 11. O acordo de leniência celebrado com a participação das respectivas Advocacias Públicas impede que os órgãos e entidades do respectivo Poder ajuizem ou prossigam com as ações de que tratam o art. 19 desta Lei e o art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou com outras de ações de natureza civil, relacionadas aos fatos objeto do acordo."

JUSTIFICATIVA

Já a redação do § 11 do art. 16 tem por objetivo conferir maior segurança jurídica ao acordo de leniência, impedindo que os demais órgãos e entidades públicos ingressem com ações judiciais que tenham por fundamento os fatos já abrangidos pelo acordo de leniência.

Sala da Comissão, em

de

de 2016.

VALTENIR PEREIRA
Deputado Federal PMB/MT